



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**CHAMADA PÚBLICA nº 04/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6065/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE**  
**MADEIRA DESCARTADOS EM TRANSBORDO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO**  
**CARLOS**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto procedimento licitatório modalidade CHAMADA PÚBLICA para **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE MADEIRA DESCARTADOS EM TRANSBORDO TEMPORÁRIO**, cujas especificações se encontram descritos no presente edital. **Os envelopes referentes a esta Chamada Pública serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 03 de junho de 2020, no 3º andar do Paço Municipal, no endereço acima indicado, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, comunica a publicação de edital de chamamento público para **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE MADEIRA DESCARTADOS EM TRANSBORDO TEMPORÁRIO** no município de São Carlos, nas condições constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

**II. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**02.01.** O objeto deste Edital será executado sem custo para a Administração Municipal.

**III. DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**IV. DOS ENVELOPES**

**04.01.** O envelope contendo os documentos referentes à Habilitação e Classificação dos interessados deverá estar fechado de modo inviolável, e deverá referir-se:

<p><b>NOME E CNPJ DO PROPONENTE</b> <b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</b> <b>PROCESSO N.º 6065/2019 - CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2020</b> <b>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO</b> <b>ENCERRAMENTO: 09:00 horas do dia 03/06/2020</b></p>
---

**V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**05.01.** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, que atendam às condições deste Edital, desde que não impedidas de licitar ou contratar com esta Administração Pública Municipal, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea perante as esferas da Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93, durante a eficácia da punição, ou ainda em processo de liquidação ou falência, caso não atendam ao disposto no item 11.04.01. deste Edital.

**05.01.01.** A participação da interessada implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos desta Chamada Pública;



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

**05.01.02. Do Representante Legal**

**05.01.02.01.** A empresa participante poderá se assim entender, designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, fora do ENVELOPE, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes e a esta deverá outorgar poderes expressos para interposição ou desistência de recursos contra sua QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.

**05.01.03.** Por credenciais, entende-se:

**05.01.03.01.** Habilitar o representante, mediante procuração ou declaração específica para participar da presente seleção pública, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga, e; Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento(s) que comprove(m) sua capacidade de a representar.

**05.01.04.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente até a regularização da representação.

**05.02.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e cooperativas, estas últimas conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200.1.15003/6-50.

**05.03.** Falhas ou omissões na documentação de credenciamento ou nas declarações constantes dos documentos de classificação ou habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, por seu representante presente, desde que comprovados poderes para tal.

**VI. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**06.01.** As empresas devem apresentar envelope devidamente identificado contendo documentos que comprovem sua habilitação e qualificação, documentos estes que serão avaliados, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações e por Comissão Específica e a estes últimos atribuída pontuação, conforme critérios previstos no item 5 do Termo de Referência, com o objetivo de classificar os proponentes habilitados.

**VII. DOS DOCUMENTOS**

**07.01.** Todos os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco “protocolos” dos documentos solicitados;

**07.02.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h, **em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública.** A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**07.03. Os documentos deverão:**

**07.03.01.** Ser redigidos em português ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto.

**07.03.02.** No caso de documento(s) emitido(s) pelo participe, este(s) deverá(ão) ser **subscrito(s)** pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor;

**07.03.03.** O envelope que estiver em desacordo com as instruções deste Edital, ou for protocolizado fora do prazo estipulado será retido pela Comissão, e oportunamente devolvido.



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

**07.03.04. O envelope com a documentação dos interessados deve conter, juntamente com os documentos de habilitação, como documentos de qualificação, as seguintes informações:**

- Histórico de atividades da entidade interessada, tempo que a empresa trabalha no ramo;
- Forma de atuação e os métodos adotados (comprovação técnica), qual a destinação será dada a esses resíduos madeireiros e como será feita a coleta e transporte desses resíduos aqui no município, bem como se serão fornecidos contêineres/caçambas para acondicionamento e transporte;
- Declaração da capacidade de coleta em toneladas por mês e por viagem (quantidade mínima e máxima para solicitação de coleta);
- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- Descrição dos tipos de resíduos madeireiros aceitos pela interessada (vide descrição item 1.1 do Termo de Referência);
- Declaração de que não se encontra em mora ou inadimplente com entes públicos;
- Licenças do local de destinação, bem como para atividade de transporte, transbordo e triagem, acrescida de licenças ambientais expedidas pelo órgão competente no caso de transformação ou beneficiamento necessários à atividade;
- Declaração de que tem pleno conhecimento das características físicas e de localização das ATTs em operação e que executará os serviços nas futuras ATTs que possam vir a ser inauguradas;
- Declaração de que tem ciência de que a sua seleção para integrar o presente programa não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do Termo de Contrato.

## **VIII. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**8.1. O processo de avaliação da qualificação das empresas seguirá os critérios estabelecidos no item 5 do Edital.**

### **8.2.DAS DECLARAÇÕES**

**08.02.01.** As empresas partícipes deverão apresentar no **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**, declarações conforme modelos do Edital, devidamente assinadas pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, sob as penalidades cabíveis da Lei, atestando:

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

#### **8.2.2. DA VISITA TÉCNICA**

**8.2.2.1.** A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo fone (16) 3362-1304, pelo representante da empresa credenciado.

**8.2.2.2.** Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma do descrito nos anexos IX e X, inabilita o licitante.

## **IX. DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**09.01.** Depois de encerrado o prazo para recebimento dos ENVELOPES DE QUALIFICAÇÃO dos licitantes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos aos ENVELOPES apresentados tempestivamente, exceto quanto ao previsto no item **05.03.**

**09.02.** OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO serão abertos no dia e horário estabelecidos neste EDITAL, na presença dos participantes e demais interessados, ocasião em que a Comissão Permanente de Licitação verificará se as proponentes atenderam às condições



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

estabelecidas e as exigências e formalidades previstas neste Edital e, conseqüentemente, estão aptas a prosseguir no certame.

**09.03.** O não comparecimento de um ou mais proponentes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória

**09.04.** Os documentos contidos no Envelope de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO serão examinados e dados a conhecer aos participantes presentes, exigindo-se a rubrica de todos os membros da comissão e dos representantes presentes ao ato;

**09.05.** A falta de qualquer documento relativo à HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO ou detectada sua irregularidade, acarretará a inabilitação do participante;

**09.05.01.** Se todas as proponentes forem **INABILITADAS OU DESQUALIFICADAS**, a PMSC poderá fixar o prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a **DESQUALIFICAÇÃO** (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).

**09.05.02.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar os documentos em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

**09.06.** Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada que será divulgada pelos meios e prazos legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

**09.07.** A Comissão, depois de analisar a documentação de HABILITAÇÃO dos participantes, solicitará à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que proceda a avaliação dos quesitos técnicos previstos **no item 7.3.4. do Edital, definindo a respectiva pontuação das empresas**, suspendendo a sessão pública para encaminhamento da documentação para análise.

**09.08.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**09.09.** Qualquer elemento apresentado na documentação que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**09.10.** O resultado da classificação e habilitação dos participantes será divulgado pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados

**09.11.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as licitantes:

**09.11.01.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

**09.11.02.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**12.10.03.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**12.02.** Decorridos os prazos legais sem a oferta de recursos ou após o julgamento destes, a Comissão providenciará a homologação do resultado desta Chamada Pública, retornando o processo à unidade interessada para as providências decorrentes.

## **X. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**10.01.** O envelope contendo os documentos referentes à Habilitação dos interessados deverá estar fechado de modo inviolável, e deverá referir-se:

**NOME E CNPJ DO PROPONENTE**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO N.º 6065/2019 - CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2020**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**  
**ENCERRAMENTO: xx:xx horas do dia xx/04/2020**

## **XI. DA HABILITAÇÃO**

**11.01.** Para participar desta Chamada Pública os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.01.01.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.01.02.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**11.01.03.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**11.01.04.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.01.04.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**11.01.04.01.01.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**11.01.04.02.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, **inscritos em dívida ativa**, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

**11.01.04.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

**11.01.05.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**11.01.06.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.02.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativas. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.

**11.02.01.** Considera-se positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste:

- a) A existência de créditos não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) Que tenham sido objetos de liminar em mandato de segurança

**11.03.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**11.04.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**11.04.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor,



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**11.05.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral **registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente**. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**11.05.01.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **DEVERÃO apresentar balanço simplificado, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, de acordo com a Resolução CFC nº 1418/2012, contendo termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior (este quando aplicável), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas (se houver), sem a formalidade de publicação ou registro.** O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

**11.06.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

## **XII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.01.** Caberá impugnação da presente CHAMADA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**12.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.03.** As impugnações, os recursos e as contrarrazões deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade e ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, n.º 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

**12.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.05.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**12.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**12.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.08.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial do Município de São Carlos.

## **XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.01.** Não serão fornecidas informações desta CHAMADA PÚBLICA por telefone. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtido no site desta



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

Administração: <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicacoes.php?dados=Chamada%20Publica@2018@saocarlos.sp.gov.br> ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

**13.02.** Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por e-mail ou por escrito e devidamente protocoladas.

**13.03.** Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes e ao público em geral, por meio de publicação no site desta Administração, o qual poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

**13.04.** A presente Chamada Pública poderá ser ANULADA, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Administração Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às empresas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas.

**13.05.** Fica facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Seleção Pública, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento público, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

**13.06.** Os resultados dos julgamentos serão publicados na imprensa oficial, pelos meios e formas legais.

**13.07.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**13.08.** Todos os elementos fornecidos pela PMSC, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

**13.09.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.10.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**13.11.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta convocação.

**13.12.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS E ANEXOS SOLICITADOS PELA UNIDADE**

**ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ME E EPP**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VI – ANEXOS DO TCE-SP**

**ANEXO VII – MUNUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS**

**13.12.01.** Os documentos técnicos existentes são de propriedade exclusiva da PMSC e sua reprodução, divulgação, ou utilização para outros fins que não o da presente convocação, sem autorização da PMSC implicará em responsabilidade civil e criminal, com adoção das medidas cabíveis.

**13.13.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**13.14.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 29 de abril de 2020

Mário Luiz Duarte Antunes  
Secretário Municipal de Fazenda





**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6065/2019**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Seleção de empresa para coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de madeiras das áreas de transbordo temporário (ATT) do município de São Carlos, sem custo à municipalidade.

**1.2.** São considerados resíduos de madeiras, **inteiros ou em pedaços**: pallets; caixaria em geral; pontaletes; bobinas de madeira; madeiras procedentes da construção civil, inclusive tacos, aglomerados e compensados; chapa de fibra / chapa dura (interiores/revestimentos de móveis); móveis (inclusive madeiras de sofás e armários); objetos constituídos predominantemente em madeira; serragem e retalhos de marcenaria; e demais resíduos de madeira.

**1.3.** O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Serviços Urbanos – DSU/SMSP.

**2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**2.1.** A interessada deverá apresentar, além da documentação de habilitação solicitada no Edital, os seguintes documentos:

- a)** Histórico de atividades da entidade interessada, tempo que a empresa trabalha no ramo;
- b)** Forma de atuação e os métodos adotados (comprovação técnica), qual a destinação será dada a esses resíduos madeireiros e como será feita a coleta e transporte desses resíduos aqui no município, bem como se serão fornecidos contêineres/caçambas para acondicionamento e transporte;
- c)** Declaração da capacidade de coleta em toneladas por mês e por viagem (quantidade mínima e máxima para solicitação de coleta);
- d)** Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- e)** Descrição dos tipos de resíduos madeireiros aceitos pela interessada (vide descrição item 1.1);
- f)** Declaração de que não se encontra em mora ou inadimplente com outros entes públicos;
- g)** Licenças do local de destinação, bem como para atividade de transporte, transbordo e triagem, acrescida de licenças ambientais expedidas pelo órgão competente no caso de transformação ou beneficiamento necessários à atividade;
- h)** Declaração de que tem pleno conhecimento das características físicas e de localização das ATTs em operação e que executará os serviços nas futuras ATTs que possam vir a ser inauguradas;
- i)** Declaração de que tem ciência de que a sua seleção para integrar o presente programa não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do Termo de Contrato.



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Remoção, transporte e destinação, sem qualquer custo à municipalidade dos resíduos de madeira, recebidos nas ATT's gerenciadas pelo Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 3.2.** Disponibilização de um canal direto de comunicação para solicitação de remoção pelo operador da ATT, quando do completo preenchimento dos compartimentos de acondicionamento;
- 3.3.** Realização da remoção em até 02 (dois dias úteis) da data da comunicação;
- 3.3.1.** Toda a remoção deverá estar acompanhada do “Controle de Transportes de Resíduos – C.T.R.”, emitido pelo interessado, retornando uma das vias devidamente protocolada pelo transportador da empresa conveniada;
- 3.3.2.** Todos os resíduos depositados nos compartimentos de acondicionamento de resíduos de madeira deverão ser removidos e transportados para a destinação apresentada pelo interessado em sua proposta inicial;

### 4. QUANTIDADE ESTIMADA

- 4.1.** Todos os resíduos madeireiros armazenados na ATT, sendo aproximadamente 300 t/mês de resíduos de madeira.
- 4.2.** Os dados acima são estimativos, podendo variar para mais ou para menos sem, no entanto, interferir no Termo a ser firmado, não sendo garantia de quantitativo futuro.

### 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1.** Em caso de somente uma empresa se interessar ela será automaticamente escolhida, desde que atenda a todos os critérios constantes nesse termo de referência. Em caso de mais de uma empresa/instituição participar do chamamento, elas serão classificadas de acordo com os seguintes critérios:

- 5.1.1.** Mais tempo de experiência no ramo;

Até 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Acima de 5 anos
1 ponto	3 pontos	5 pontos

- 5.1.2.** Maior capacidade de absorção do resíduo em toneladas por mês;

Até 200 t/mês	Entre 200 e 500 t/mês	Acima de 500 t/mês
1 ponto	3 pontos	5 pontos

- 5.1.3.** Maior nota conforme a ordem de prioridade constante no artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010) de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição ambientalmente adequada;

Destinação ambientalmente adequada	Reciclagem	Reutilização
1 ponto	3 pontos	5 pontos



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

**5.1.4.** Coletar a maior variedade de resíduos madeireiros, aglomerados ou MDF, inteiros ou em pedaços;

Pallets; caixaria em geral; pontaletes; bobinas de madeira; madeiras procedentes da construção civil, inclusive tacos	Serragem e retalhos de marcenaria	Aglomerados e compensados; chapas de madeira (interiores/revestimentos de móveis); móveis (inclusive madeiras de sofás e armários);
1 ponto	2 pontos	3 pontos

**5.1.5.** Capacidade de fornecimento de contêineres/caçambas com capacidade adequada para deposição e transporte dos resíduos madeireiros;

Não fornece contêineres	Fornecer contêineres
0	5 pontos

**5.2.** Para atendimento ao item 5.1 será formada uma comissão avaliadora composta por especialistas, sendo:

**5.2.1** Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**5.2.2** Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação;

**5.2.3** Um representante da Câmara Municipal de São Carlos;

**5.2.4** Um representante das Instituições de nível superior do Município da área ambiental;

**5.2.5** Um representante da Sociedade Civil, ONG ou Fórum de Resíduos.

**5.3.** No caso de empate o vencedor será o que tiver obtido maior pontuação nos seguintes quesitos:

**5.3.1.** Maior pontuação no item 5.1.2;

**5.3.2.** Maior pontuação no item 5.1.4;

**5.3.3.** Maior pontuação no item 5.1.3;

**5.3.4.** Persistindo o empate será realizado sorteio pela comissão.

## **6. DAS ÁREAS DE TRANSBORDO TEMPORÁRIO**

**6.1** – As áreas de transbordo temporário de madeiras estão localizadas em:

**6.1.1** - Av.: João Deriggi, 967 – Moradas – São Carlos – SP

**6.1.2** - Av.: Arnaldo Almeida Pires, nº 1507 – Cidade Aracy – São Carlos – SP

**6.2.** A critério da Administração poderão ser inauguradas novas unidades ou encerradas, fato que será notificado o interessado previamente.

## **7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Poderá ser firmado Contrato com mais de uma empresa, na ordem de pontuação, respeitada sua capacidade de absorção dos resíduos, conforme proposta apresentada, situação esta onde as demais conveniadas se limitarão a retirar o remanescente dos resíduos existentes, também respeitada sua capacidade de absorção;

**7.2.** A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o Termo de Contrato, ocasião em que deverá apresentar os comprovantes dos veículos e equipamentos a serem utilizados na operação, evidenciando o atendimento à legislação vigente que regulamenta a atividade de transporte de resíduos;



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

- 
- 7.3.** As interessadas vencedoras do CHAMAMENTO, respeitada a classificação, serão consideradas aptas a firmar o Termo de Contrato com a Municipalidade, atendidas a conveniência e oportunidade administrativas;
- 7.4.** Caso a Municipalidade, direta ou indiretamente, venha a implantar qualquer tipo de programa municipal para reaproveitamento das madeiras recebidas nas ATT's, o termo de contrato poderá ser extinto ou alterado, sem nenhum ônus à PMSC.

**8. DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto do Contrato, será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, em face da conveniência e oportunidade do Município, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses;
- 8.2.** Não haverá repasse de recursos por parte da PMSC/SMSP, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado;
- 8.3.** Caso a empresa deixe de cumprir suas obrigações fixadas no Contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá rescindir unilateralmente o citado Termo;
- 8.4.** Seja qual for a motivação, caberá à empresa arcar com o ônus da destinação dos resíduos eventualmente existentes nas ATT's até a data



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CHAMADA PÚBLICA nº 04/2020

Objeto: Seleção de empresa para coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de madeiras das áreas de transbordo temporário (ATT) do município de São Carlos

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- *que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.*
- *que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos da Chamada Pública.*
- *que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.*
- *que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.*

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CHAMADA PÚBLICA nº 04/2020

Objeto: Seleção de empresa para coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de madeiras das áreas de transbordo temporário (ATT) do município de São Carlos

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital da Chamada Pública supra mencionada, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

**ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9

Data de Nascimento: 17/10/1949 Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**







**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**  
CONTRATADA:  
CNPJ Nº:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
DATA DA ASSINATURA:  
VIGÊNCIA:  
OBJETO:  
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:**  
e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CHAMADA PÚBLICA nº 04/2020

Objeto: Seleção de empresa para coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de madeiras das áreas de transbordo temporário (ATT) do município de São Carlos

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da Chamada Pública em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do responsável



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, empresário, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE MADEIRA DESCARTADOS EM TRANSBORDO TEMPORÁRIO**, no Município de São Carlos, conforme processo administrativo nº 6065/2019, e de acordo com o constante na Chamada Pública nº 04/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA na Chamada Pública nº 04/2020, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O objeto deste Contrato será executado sem custo para a Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estendendo-se por 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

5.3. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

5.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO**

6.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

7.1. Fica vedada qualquer subcontratação sem prévia anuência formal da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

10.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

10.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

10.2.3. Responder pelo serviço, na forma da lei.

10.2.4. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.**

**11.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.**

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunha:

Testemunha:



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_ / 2020**

**Chamada Pública N.º 04/2020**

**Contrato Nº 04/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6065/2019**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Autorizamos o início dos serviços de: \_\_\_\_\_.

**01.** Caso a EMPRESA vencedora entregue o objeto não correspondente a descrição do edital, deverá efetuar a substituição do objeto impugnado após o recebimento da impugnação que poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail.

**02.** A não aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

**03.** Prazo de entrega do serviço: 02 dias após a comunicação.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CHAMADA PÚBLICA nº 04/2020.

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da Chamada Pública n.º 04/2020, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

**ou**

( ) efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**





**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2020.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2020.

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente a Chamada Pública n.º 04/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**